



JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 009/2018 — TJPB, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA E, DO OUTRO LADO, A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU — SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.**

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, com sede na Praça João Pessoa, s/n, Centro, João Pessoa, Paraíba, CEP: 58013 - 902, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.283.185/0001-63, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Joás de Brito Pereira Filho, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente CEDENTE, e a **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**, doravante denominada JFPB, com sede na Rua João Teixeira de Carvalho, no 480, Brisamar, João Pessoa, Paraíba, CEP: 58031-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.433.643/0001-42, neste ato representada pelo Diretor do Fórum, Juiz Federal Bruno Teixeira de Paiva, brasileiro, casado, CPF no 027.963.804-32, residente e domiciliado nesta capital, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, ajustam entre si a celebração do presente Termo de Cooperação, o qual reger-se-á pela legislação de Direito Constitucional e Administrativo, especialmente pela CF/88 e pela Lei Federal no. 8.112/1990, regulamentada pelo Decreto no. 4.050, de 12 de dezembro de 2001, alterado pelo Decreto no. 5.213, de 24 de setembro de 2004, pela Lei no 8.666/1993 e pelas Resoluções do CNJ de números 219, de 26.04.2016, 240, de 09.09.2016 no que couber, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem, na forma a seguir transcrita:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO E DA FINALIDADE**

1.0 – Este Termo de Cooperação tem como finalidade formalizar a colaboração e a ação conjunta dos partícipes, a fim de possibilitar a cessão recíproca de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo, bem assim o intercâmbio de informações e tecnologias administrativas, com vistas a dotar os órgãos e entidades partícipes de melhores condições para o exercício das suas competências, funções e atribuições institucionais, em atenção ao disposto na Resolução nº 240/2016 do CNJ, que dispõe acerca da gestão de pessoas e a conceitua como o conjunto de políticas, métodos e práticas de uma organização voltados a propiciar condições para que os trabalhadores de uma instituição possam desenvolver o seu trabalho, favorecendo o desenvolvimento profissional, a relação interpessoal, a saúde e a cooperação, com vistas ao alcance efetivo dos seus objetivos estratégicos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA — DA CESSÃO DE PESSOAL**

2.1 – As partes participantes, em regime de reciprocidade, colocarão à disposição servidores dos seus quadros, considerados necessários à execução dos serviços e atividades de natureza pública da competência do órgão ou entidade solicitante.

2.2 – A cessão de servidores entre os partícipes far-se-á através de solicitação escrita, observados os trâmites dos respectivos processos administrativos, devidamente justificados, em face do objeto do presente Termo de Cooperação.

2.3. A cessão ou a requisição deverão sempre atender aos interesses e as necessidades da Administração, sem desconsiderar a condição pessoal do servidor, colaborando para sua valorização profissional e a eficiência na prestação do serviço, em atenção ao previsto no artigo 37 da CR/88 e na Resolução 240/2016 do CNJ, artigo 3º, inciso I, com previsão expressa do princípio da valorização do servidor.

2.4. A cessão de servidores, bem assim, o seu retorno ao órgão de origem, serão formalizados mediante termo aditivo ao presente instrumento, constando nome e matrícula dos servidores.

### **CLÁUSULA TERCEIRA — DAS CONDIÇÕES DA CESSÃO**

3.1 – A cessão será formalizada nos termos da legislação vigente.

3.2 – É facultado a qualquer das partes recusar a requisição de pessoal, com as devidas justificativas, ou solicitar o seu retorno ao cedente, neste caso, mediante comunicação escrita e fundamentada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3.4 – É vedada, em qualquer hipótese, a transferência do servidor cedido para outro órgão distinto daquele para o qual foi autorizada a cessão.

3.5 – A violação, pelo servidor cedido, das normas legais ou regulamentares acarretará o seu imediato retorno ao órgão de origem, para responder ao devido processo disciplinar.

3.6 – Os partícipes poderão requerer, por ofício, o retorno ao órgão de origem do servidor, neste caso, processada mediante respectivo aditivo.

3.7 – Em caso de inclusão ou de exclusão de servidor, que deverá ser precedida da celebração de termo aditivo, a relação dos servidores cedidos deverá ser atualizada, observadas as exigências de publicação dos referidos atos modificativos.

3.8 – Os servidores serão cedidos sem prejuízo do regime, vencimentos, direitos e vantagens dos seus cargos efetivos.

### **CLÁUSULA QUARTA — DAS ATRIBUIÇÕES**

4.1 – Na execução do objeto do presente Termo de Cooperação, os participantes se comprometem a:

4.1.1 – atribuir aos servidores cedidos tarefas e atividades compatíveis ou assemelhadas às exercidas no órgão de origem, sendo vedado o desvio de função;

4.1.2 – remeter, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a folha ou registro de frequência dos servidores para fins de anotação e liberação dos pagamentos a eles devidos, bem assim cumprir as normas internas do cedente, relativamente à concessão de férias, licenças-prêmio e demais benefícios, sob pena de imediata devolução do servidor cedido;



4.1.3 – fazer retornar ao órgão de origem os servidores, na hipótese de sua inadaptação às condições de trabalho exigidas pela nova função;

4.1.4 – devolver o servidor que infringir as normas gerais ou regulamentares do cessionário, para que o cedente adote as medidas cabíveis;

4.2. Na hipótese de concessão e gozo de licença prêmio, a que se refere o Subitem 4.1.2, poderá o cessionário devolver o servidor cedido ao órgão de origem.

#### **CLÁUSULA QUINTA — DA RECIPROCIDADE E DOS CUSTOS**

5.1 – As partes buscarão garantir, durante o prazo de vigência do presente Termo de Cooperação, a reciprocidade de tratamento quanto à cessão de servidores, bem assim, no tocante à execução de programas de intercâmbio técnico e de cooperação administrativa.

5.2 – A remuneração decorrente da cessão do servidor para o exercício de função ou cargo comissionado obedecerá as normas de regência da matéria.

5.3 – No caso em que o servidor cedido não ocupar cargo em comissão, cada partícipe arcará com a remuneração de seu servidor e respectivos encargos sociais e previdenciários.

#### **CLÁUSULA SEXTA — DA ALTERAÇÃO**

6.1 – O presente Termo de Cooperação, em qualquer época de sua vigência, poderá ser alterado por expressa manifestação dos partícipes, mediante o respectivo termo aditivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA — DAS RENOVACÕES E DO ACOMPANHAMENTO**

7.1 – As renovações do quadro de servidores cedidos poderão ser realizadas, durante a vigência deste instrumento, mediante ato de autoridade competente do órgão cedente e comunicado ao cessionário.

7.2 – O órgão cessionário deverá se manifestar por escrito ao cedente quanto ao interesse na renovação dos servidores a ele cedidos, em até 30 (trinta) dias do vencimento do prazo do Termo de Cooperação.

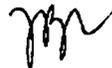
7.3 – Caberá aos setores de controle de pessoal dos partícipes o acompanhamento da vigência do presente instrumento, além de tomar as providências necessárias para a formalização das renovações e alterações do quadro de servidores cedidos.

#### **CLÁUSULA OITAVA — DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

8.1 – Este Termo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitados os compromissos assumidos.

8.2 – Poderá ocorrer, ainda, a rescisão deste Termo de Cooperação, no caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que o torne material ou formalmente impossível, por razões de relevante e excepcional interesse público, ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, respeitado o prazo fixado nesta cláusula.

#### **CLÁUSULA NONA — DO PRAZO DE VIGÊNCIA**



9.1 – O presente Termo de Cooperação terá prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, se assim convier aos partícipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA — DA INTERPRETAÇÃO**

10.1 – As dúvidas decorrentes de omissão ou de interpretação deste Termo de Cooperação serão dirimidas conjuntamente pelos partícipes, levando em consideração as normas constitucionais fundamentais que tratam dos direitos e garantias fundamentais dos servidores públicos; os princípios constitucionais da administração pública, aplicáveis em consonância com o princípio da dignidade da pessoa humana, bem como o princípio da valorização do servidor, previsto expressamente no artigo 3º, inciso I, da Resolução n.º 240/2016 do CNJ.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA PUBLICAÇÃO**

11.1 – Este instrumento de Termo de Cooperação será publicado pelas partes, na forma prevista pelo parágrafo único do art. 61 da Lei no 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO FORO**

12.1 – Fica eleito o Foro da Justiça Federal na Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir em decorrência da aplicação deste Termo de Cooperação, eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

João Pessoa/PB, 10 de Abril de 2018.

  
BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA  
JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FÓRUM – JFPB

  
JOAS DE BRITO PEREIRA FILHO  
DESEMBARGADOR PRESIDENTE – TJPB

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_